



Educandário Nossa Sra. do SS. Sacramento

Rua Manoel Vitorino, 42 – Centro – CEP 48970-000 - Senhor do Bonfim – BA CNPJ: 15.145.089/0007- 47
(74) 3541-3021 SISTEMA DE ENSINO PRIVADO AUTORIZAÇÃO CURSO ENSINO MÉDIO
RESOLUÇÃO Nº142 10/03/95 D O 10/03/95 RECONHECIMENTO / CREDENCIAMENTO
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO RESOLUÇÃO 1023 27/08/1982
Mantido pela CONGREGAÇÃO DAS RELIGIOSAS DO SS. SACRAMENTO



NOTA DE ESCLARECIMENTO

O **Colégio Sacramentinas** vem a público esclarecer a respeito da notícia vinculada nas redes sociais sobre a “negativa para alunos inclusivos e atos de discriminação”. Fato que contestamos e repudiamos veementemente!

Esclarecemos à comunidade local que o colégio atende hoje mais de **100** alunos com diagnósticos distintos para a inclusão conforme Lei n.º 13.146/2015, e nunca houve nenhum tipo de negativa de acolhimento com alunos atípicos da cidade de Senhor do Bonfim e região.

Atualmente o colégio tem salas que atendem três, quatro e até cinco alunos de inclusão e isso tem causado grande comprometimento ao pedagógico pois não podemos esquecer que a mesma oferece ensino curricular regular inclusivo e não é uma instituição de ensino especial.

Com o advento da Lei acima referida podemos afirmar que a Sacramentinas tem sido a ÚNICA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REGIÃO QUE TEM FEITO SUA OBRIGAÇÃO, E AINDA, EM OBEDIÊNCIA A TODOS OS REQUISITOS LEGAIS. LEMBRANDO QUE A LEI É PARA TODOS!

RESSALTA-SE AINDA QUE ALUNOS TÊM SAÍDO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PEDINDO TRANSFERÊNCIA PARA NOSSA ESCOLA POR SABEREM QUE É A ÚNICA INSTITUIÇÃO QUE PRESTA TOTAL ASSISTÊNCIA A ALUNOS ATÍPICOS DENTRO DA CIDADE DE SENHOR DO BONFIM.

Na presente data, primeiro dia de matrícula para o ano letivo de 2023, uma mãe compareceu a esta Instituição para entrevista com a equipe de profissionais da escola e apresentou o desejo de transferir seu filho de outra instituição de ensino particular deste Município, e sendo informada pela mãe que a criança possui necessidades educacionais especiais.

O pleito da transferência era uma vaga para o grupo II do infantil, que por lei só podemos acolher até 15 (quinze) alunos por sala, e atualmente, alunos que já são da casa e lhes são asseguradas as vagas nesta mesma série e como hoje já temos 03 alunos de inclusão, com laudo, e alguns aguardando e apenas uma turma aberta a

Isa Paula

ser preenchida, o que restou impossibilitado o acolhimento neste momento, e a informação para a mãe foi: “estamos no momento com uma grande quantidade de alunos de inclusão, por sala, vamos precisar organizar essa demanda para o próximo ano”.

Inclusive uma mãe de “aluno novo de inclusão” realizou a matrícula do seu filho na data de hoje para o ano letivo de 2023 no fundamental I, anos iniciais, tendo em vista a demanda ainda adequar a realidade proposta desta instituição.

Insta ressaltar que esta instituição hoje já assegura a vaga de todos os alunos de inclusão matriculados em 2022 para o ano letivo de 2023, que estiverem com anuidade em dia e fizerem a matrícula dentro do prazo já divulgado no edital do ano letivo 2023.

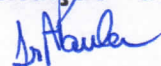
Vale ressaltar que uma sala com cinco alunos de inclusão, por exemplo, além da professora e auxiliar, é necessário mais cinco mediadoras, no total de sete adultos dentro da mesma sala com as crianças de 2 e 3 anos incompletos, fato que se torna ineficiente e improdutivo a aplicação do currículo dentro do ambiente em sala de aula.

Sempre prezamos pelo o acolhimento humanizado para os nossos alunos e famílias, bem como para os acompanhamentos clínicos que essas crianças e adolescentes têm para que possamos, em unidade, oferecer um ensino de qualidade.

Vale salientar que o Colégio procurou o Ministério Público, encaminhou requerimentos e apoio para tratar desta realidade e pedir orientação diante da quantidade de alunos já atendidos, diagnosticados e muito outros matriculados que já foram detectados com algum tipo de necessidade específica aguardando laudo médico.

Nesse contexto, foi demonstrada a necessidade de atender todos os alunos típicos e atípicos sem que houvesse nenhum tipo de prejuízo para o aprendizado e desenvolvimento de ambos, explicitando a necessidade de adequação para que a primazia do ensino de qualidade fosse, enfim, cumprida de forma satisfatória.

O Colégio Sacramentinas sempre acompanhou de forma individualizada e cuidadosa cada caso específico / especializado, ofertando mediação individualizada, ofertado ainda, periodicamente encontros individuais e coletivos com as famílias, realizamos formação com toda a equipe pedagógica, contamos com o serviço de orientação educacional composto por psicólogas e psicopedagogas, assistente social, visando disponibilizar um serviço de qualidade com compromisso ao processo educacional e condizente com a nossa filosofia; **sendo uma instituição de responsabilidade social e educacional.**



Nossa responsabilidade, como acima dito, é atender à legislação, porém, **com responsabilidade e condições que possibilitem alcançar os verdadeiros objetivos de uma instituição de ensino.**

Não podemos e não vamos fingir estar cumprindo uma obrigação e fazer de qualquer forma a educação inclusiva, ou seja, sem as devidas responsabilidades.

Diante desse contexto, existe uma grande preocupação, pois o número de alunos com necessidades educativas especiais em nossa escola vem aumentando grandemente, exigindo grandes esforços de ordem material e pessoal, tanto em estrutura física e mobiliários, mas, sobretudo, na contratação e capacitação de profissionais extras como acompanhantes / mediadores dos alunos atípicos.

Vale lembrar que no Estado da Bahia ainda não possuímos um direcionamento concreto para a rede das escolas particulares, sobre adequação dessa realidade, mas, vale lembrar também que existem regras estabelecidas para as escolas do ensino público, onde limitam a quantidade de alunos atípicos, por sala, conforme edital de matrícula publicado anualmente.

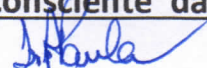
Não devemos esquecer que algumas resoluções, a exemplo do Distrito Federal – Resolução 001/2017 do Conselho de Educação que prevê 01 estudante por turma.

Art. 12. A distribuição e o agrupamento dos estudantes com deficiência e com altas habilidades ou superdotação em turmas inclusivas devem atender os seguintes critérios:

§ 1º **Inclusão de 1 (um) estudante por turma**, sendo permitido o máximo de 3 (três) estudantes em caráter excepcional, observado o comprometimento físico e cognitivo, a fim de não haver prejuízo no processo de ensino e de aprendizagem da turma.

Como pode ser visto, alguns estados já saíram na frente debatendo e regulamentando o binômio **inclusão satisfatória x aprendizado com qualidade**, reconhecendo a necessidade de se manter um limite máximo de alunos atípicos por turma, o que de fato temos a mesma como modelo de como deve ser feito um verdadeiro ensino inclusivo. Nesse passo, é o que deseja e vem fazendo o colégio Sacramentinas.

Assim, mais uma vez, reiteramos o exposto que não houve qualquer ato discriminatório ou de exclusão de alunos de necessidade especiais, pois, nossa meta é proporcionar a formação necessária ao desenvolvimento das potencialidades como elemento de autorrealização para o trabalho e para o **exercício consciente da**



cidadania e ainda permanecer na busca de estratégias para priorizar a evangelização, de acordo com seu carisma religioso e qualidade de ensino, considerando o seu plano escolar e o seu projeto pedagógico, cuja meta principal é a formação INTEGRAL DA PESSOA HUMANA.

Atenciosamente,

Imã Ana Paula Torgara

Diretora Geral